

EDIÇÃO N° 13/2025
ENTRE RIOS DE MINAS, 20 DE MARÇO DE 2025

PROPOSIÇÕES DE LEIS, RESOLUÇÕES E REQUERIMENTOS DA 5ª e da 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA

PROPOSIÇÃO DE LEI N° 14, DE 11 DE MARÇO DE 2025

"Dispõe sobre a aplicação de sanções a infratores reincidentes relacionados à proliferação de focos de dengue e à negativa de acesso dos Agentes de Combate à Dengue nos imóveis no Município de Entre Rios de Minas e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Entre Rios de Minas, o Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue, a ser coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º - A Secretaria Municipal da Saúde promoverá campanhas de conscientização sobre a importância de prevenir a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e de permitir o acesso dos Agentes de Combate à Dengue aos imóveis.

Art. 3º - Aos proprietários, inquilinos, moradores, diretores de estabelecimentos comerciais, industriais e instituições públicas ou privadas competem:

I – Manter e conservar limpos os imóveis, vedando adequadamente caixas d'água, recipientes e outros objetos que possam acumular água parada.

II – Garantir o acesso dos Agentes de Combate à Dengue a seus imóveis quando solicitado pela fiscalização.

Art. 4º - O Visitador Sanitário ou Agente de Combate à Dengue poderá realizar inspeções nas residências, estabelecimentos comerciais e industriais, para verificar a presença de focos do mosquito *Aedes aegypti*.

§ 1º - Caso seja encontrado foco de larvas ou mosquitos, na primeira ocorrência, o responsável pelo imóvel será orientado sobre as medidas de prevenção e limpeza necessárias, sem aplicação de notificação. O responsável terá 10 (dez) dias para regularizar a situação, sendo que, se não houver a regularização, será emitida uma notificação de advertência.

§ 2º - Em caso de recusa ao acesso dos Agentes de Combate à Dengue, será registrada a ocorrência e o responsável estará sujeito à multa e outras sanções.

Art. 5º - A fiscalização das condições de combate à dengue, incluindo a verificação da recusa ao acesso dos Agentes, será realizada pela Secretaria Municipal da Saúde ou outros órgãos competentes.

Art. 6º - Fica estabelecida a seguinte classificação das infrações:

I – **Leve**: 1 (um) a 2 (dois) focos de mosquito ou recusa ao acesso do Agente;





EDIÇÃO N° 13/2025

ENTRE RIOS DE MINAS, 20 DE MARÇO DE 2025

II – **Média**: 3 (três) a 4 (quatro) focos;

III – **Grave**: 5 (cinco) a 6 (seis) focos ou recusa ao acesso por mais de uma vez.

IV – **Gravíssima**: 7 (sete) ou mais focos ou recusa ao acesso persistente.

Parágrafo Único: A recusa ou proibição de acesso e fiscalização por parte do Agente de Endemias será considerada uma infração grave e, em caso de reincidência, será classificada como infração gravíssima.

Art. 7º - As penalidades para as infrações classificadas serão as seguintes:

I – **Infração leve**: multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);

II – **Infração média**: multa no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

III – **Infração grave**: multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

IV – **Infração gravíssima**: multa no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§ 1º - Em caso de reincidência no mesmo ano, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º - A reincidência será considerada quando a infração ocorrer dentro do prazo de 12 (doze) meses após a aplicação da penalidade anterior.

Art. 8º - As multas serão aplicadas pela Secretaria Municipal da Saúde, com base nas informações coletadas pelos Agentes de Combate à Dengue.

Art. 9º - A arrecadação das multas será destinada ao Fundo Municipal de Saúde, exclusivamente para o financiamento de ações de combate à dengue e outras doenças relacionadas.

Art. 10º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, conforme a necessidade do Município.

Art. 11º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 11 de março de 2025.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Bruno Azevedo Coelho Silva
Presidente da Comissão

Lucas Augusto Resende Dias
Relator

Claudio dos Reis Lima
Membro



**EDIÇÃO N° 13/2025
ENTRE RIOS DE MINAS, 20 DE MARÇO DE 2025****PROPOSIÇÃO DE LEI N° 15, DE 11 DE MARÇO DE 2025.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria entre a administração pública municipal e a organização da sociedade civil denominada ASSOCIAÇÃO CULTURAL VOZES DE ENTRE RIOS DE MINAS, conforme disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015”.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria com a organização da sociedade civil denominada ASSOCIAÇÃO CULTURAL VOZES DE ENTRE RIOS DE MINAS, CNPJ 24.837.188/0001-95, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de ações e atividades previamente estabelecidas em plano de trabalho inserido em termo de fomento a ser firmado entre a Administração Pública Municipal e a entidade parceira, para a concessão de subvenção social no valor de R\$ 46.8000 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).

Art. 2º Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da celebração da parceria de que trata o artigo 1º desta Lei são os consignados em dotações próprias constantes do Orçamento Municipal em execução no presente exercício, conforme Lei Municipal nº 2.502, de 19 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 11 de março de 2025.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

**Bruno Asevedo Coelho Silva
Presidente da Comissão**

**Lucas Augusto Resende Dias
Relator**

**Claudio dos Reis Lima
Membro**



EDIÇÃO N° 13/2025
ENTRE RIOS DE MINAS, 20 DE MARÇO DE 2025

RESOLUÇÃO N° 04, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

"Regulamenta a Concessão de Diárias de Viagem no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá Outras Providências".

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas aprovou e o Presidente da Mesa Diretora, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – O Presidente da Câmara Municipal, os Vereadores, os Servidores e Prestadores de Serviços do Poder Legislativo Municipal, sejam efetivos, comissionados ou contratados que se deslocarem da sede do Município, por necessidade dos serviços internos e externos da Câmara Municipal, em missões oficiais, para participar de cursos, seminários, congressos ou quaisquer outros eventos de capacitação legislativa ou profissional, fazem jus à percepção de diária de viagem para suprir as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção nas áreas urbanas, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Artigo 2º – A Diária integral é devida sempre que for necessário o deslocamento do Presidente, Vereadores, Servidores e Prestadores de Serviços do Poder Legislativo Municipal por período superior a 04 (quatro) horas, tomando-se como termo inicial e final da contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e a hora de chegada, considerando como ponto de partida e de chegada a Sede do Município de Entre Rios de Minas-MG.

§ 1º - Quando a permanência for igual ou inferior a 04 (quatro) horas, o beneficiado fará jus somente à metade de uma diária.

§ 2º - Nas viagens superiores a 02 (dois) dias, será pago o valor integral das diárias apenas no primeiro dia, considerando-o como data da partida, e no último dia, considerando-o como data do retorno à sede do Município, enquanto as que ocorrerem no período intermediário entre a ida e a volta serão pagas no equivalente a 50% do valor integral fixado na tabela do Anexo Único desta Resolução.

§ 3º - Nos casos em que houver compartilhamento do transporte próprio, com ou sem hospedagem, será pago aos requerentes o equivalente a 75% o valor integral da diária.

Artigo 3º – O pagamento de Diária instituído por esta Resolução terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento, remuneração ou subsídio para quaisquer efeitos.

Artigo 4º – O custeio das viagens deverá ser processado a partir de requerimento expresso do interessado e autorizado pelo Presidente da Mesa Diretora, dispensando o requerimento em relação ao Presidente por ser ele o ordenador da despesa, mantendo os demais procedimentos, incluindo as cópias do empenho respectivo e do comprovante da viagem.

I - No caso de concessão de diárias fica dispensado a apresentação de comprovantes de despesa, sendo, portanto, obrigatório a comprovação da viagem através de documento idôneo, emitido pelo órgão visitado, por comprovante de protocolo de documento ou pelo responsável pela organização do evento;

II – Caso o vereador, servidor ou prestador de serviços faça opção pelo reembolso das despesas, deverá observar o disposto na Resolução nº 08/2021.





EDIÇÃO N° 13/2025

ENTRE RIOS DE MINAS, 20 DE MARÇO DE 2025

III - As passagens de ônibus ou aéreas, táxi, transporte por aplicativos de celular ou nota fiscal de locação de veículo de empresa especializada no ramo, quando necessário e autorizados na forma do caput deste artigo, para deslocamentos entre às cidades e nos trajetos urbanos entre a sede da Câmara e rodoviária ou aeroportos, bem como entre hotéis e rodoviárias ou aeroportos, e vice versa, serão pagos pela Câmara, mediante apresentação do respectivo comprovante da despesa;

IV - O valor correspondente à diária requerida será repassado através de cheque nominal ao interessado, no horário entre 13h e 14h do dia anterior à viagem, ficando expressamente proibido esse repasse a terceiros, mesmo que apresentada procuração;

V - O Vereador, Servidor ou Prestador de Serviço que receber diárias terá que apresentar os comprovantes da viagem, pessoalmente junto à Secretaria Geral, respeitando o horário de funcionamento da Câmara, no primeiro dia útil imediatamente ao período da viagem, excetuando-se a apresentação do relatório das atividades, o qual terá o seu prazo próprio previsto em artigo posterior.

Parágrafo único - O Vereador, Servidor ou Prestador de Serviços que não apresentar os comprovantes da viagem, na forma e no prazo estabelecido neste inciso, ficará impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade e, 10 (dez) dias após o retorno, será notificado a restituí-las, mediante desconto integral imediato em seu subsídio ou vencimento, respectivamente, sem prejuízo de outras sanções legais , sendo consideradas como não utilizadas, cabendo à Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal, fiscalizar e controlar a observância do exposto neste parágrafo.”

Artigo 5º – Os valores das Diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo Único desta Resolução.

§ 1º – O Poder Legislativo Municipal fica autorizado a atualizar, anualmente, por meio de Portaria, os valores das Diárias de viagens com base no índice do INPC (ou outro índice oficial que vier a substituir) acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

§ 2º – Caso a despesa efetuada pelo Servidor, prestador de serviços ou vereador exceda o valor da diária de viagem, a diferença correrá às suas expensas, vedado o ressarcimento.

§ 3º – É vedado o pagamento de Diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.

§ 4º – É vedado o pagamento de diárias para deslocamentos dentro do município, salvo o pagamento de transporte por táxi ou aplicativo de celular, previamente autorizado na forma do credenciamento realizado.

§ 5º – O Servidor ou Vereador que receber Diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da Sede, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de ressarcimento, mediante desconto integral imediato em seu vencimento ou subsídio, respectivamente, sem prejuízo de outras sanções legais.

Artigo 6º – As Diárias deverão ser solicitadas com antecedência suficiente para aprovação, pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara, antes da data prevista para o seu deslocamento, as quais, após aprovação, serão encaminhadas à Contabilidade, antes do início do deslocamento, para que possam ser empenhadas previamente e repassadas ao interessado.

§ 1º - Caso não seja possível a liberação da diária antes da viagem, o pagamento poderá ser efetuado após à volta à sede do município.





EDIÇÃO N° 13/2025

ENTRE RIOS DE MINAS, 20 DE MARÇO DE 2025

§ 2º. – A forma de transporte a ser utilizada será autorizada levando-se em conta a urgência e o custo da viagem.

§ 3º. – Quando se tratar de transporte aéreo, o beneficiário da Diária deverá fazer uso preferencialmente da classe mais econômica disponível.

§ 4º. – A aquisição de passagens ou contratação de outro meio de transporte para o servidor, prestador de serviços ou vereador será providenciada pela Câmara, caso não seja utilizado para viagem Veículo Oficial.

Artigo 7º - Em casos de deslocamentos que ensejar o pagamento de Diárias de viagem para participação em cursos, congressos, seminários e eventos similares, é obrigatória a apresentação de Relatório sintetizado do Evento, com demonstração de tópicos dos assuntos tratados, no prazo de até 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo ainda apresentar algum comprovante específico relativo às atividades exercidas no evento, tais como: "folder", crachá, programação, etc.

Parágrafo Único – O Vereador, Servidor ou Prestador de Serviços que não apresentar o Relatório de Viagem, na forma e no prazo estabelecido no “Caput” deste Artigo ficará impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade e, 10 (dez) dias após o retorno, será notificado para restituí-las, mediante desconto integral imediato em seu subsídio ou vencimento, respectivamente, sem prejuízo de outras sanções legais, sendo consideradas como não utilizadas, cabendo à Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal, fiscalizar e controlar a observância do exposto neste parágrafo.

Artigo 8º. – A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do Vereador ou do Servidor ou Prestador de Serviços solicitante, do Coordenador de Controle Interno ou Órgão equivalente e do Ordenador de Despesa. Parágrafo Único – O Controle previsto no “Caput” deste Artigo tem como objetivo:

I – Apurar a exatidão do cálculo da Diária;

II – Verificar o cumprimento do prazo para a apresentação do comprovante específico para cada tipo de viagem, com emissão automática de Aviso de Cobrança do que estiver em atraso;

III – Elaborar Estatística de Diária de Viagens

Artigo 9º. – A Diária não será devida nos seguintes casos:

I – Quando o deslocamento ocorrer dentro do território do Município, ressalvado o fornecimento de transporte pela Câmara e reembolso de despesas com alimentação quando necessário, após aprovação do Presidente da mesa Diretora;

II – Aos Sábados, Domingos e Feriados, salvo quando comprovada a conveniência ou necessidade da permanência do Servidor ou Vereador fora da Sede do Município nos referidos dias, e autorizada na forma desta Resolução;

III – O Vereador ou Servidor que estiver em falta com a apresentação de “Relatório de Viagem” e ou documentos comprobatórios de Diária de viagem;

Artigo 10º – Fica o Poder Legislativo autorizado a baixar normas complementares a esta Resolução, nos limites de sua competência, por meio de Portaria.





EDIÇÃO N° 13/2025
ENTRE RIOS DE MINAS, 20 DE MARÇO DE 2025

Artigo 11º – As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de Dotação Orçamentária, com saldo suficiente, constante no Orçamento vigente.

Artigo 12º – As situações excepcionais não previstas nesta Resolução serão resolvidas, de acordo com a sua competência, pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, em observância com o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, e na Lei Federal nº 4.320/64, e, podendo, se julgar necessário, submeter ao Plenário da Câmara para discussão e votação.

Artigo 13º – Fica mantida a Resolução nº 08/2021 e demais atos normativos editados anteriormente à vigência desta Resolução, podendo o vereador ou servidor optar pela forma de recebimento.

Artigo 14º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 18 de março de 2025

Fernando Andrade Maia
Presidente

Rafael Neto Peixoto
Vice-Presidente

Antônio Teodoro Ferreira
1º Secretário

TBELA DE DIÁRIAS
ANEXO I
RESOLUÇÃO N° 04/2025

	Diária Inteira				
	Até 60 km	De 61 a 100 km	De 101 a 300 Km	Acima de 300 km	Para Brasília
Com transporte próprio e com hospedagem	R\$ 336,25	R\$ 470,72	R\$ 739,74	R\$ 874,24	R\$ 2.353,72
Com transporte próprio e sem hospedagem	R\$ 134,50	R\$ 269,00	R\$ 538,00	R\$ 739,74	R\$ 1.800,00
Com transporte fornecido pela Câmara e com hospedagem	R\$ 269,00	R\$ 336,24	R\$ 403,49	R\$ 470,74	R\$ 1.008,73





EDIÇÃO N° 13/2025
ENTRE RIOS DE MINAS, 20 DE MARÇO DE 2025

Com transporte fornecido pela Câmara e sem hospedagem	R\$ 67,25	R\$ 134,50	R\$ 201,75	R\$ 269,00	R\$ 538,00
---	-----------	------------	------------	------------	------------

RESOLUÇÃO N° 05, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

“Regulamenta o art. 9º da Resolução nº 08/2021”.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas aprovou e o Presidente da Mesa Diretora, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1 - Fica autorizado o reembolso dos valores gastos pelos vereadores durante a participação da 24ª Marcha dos Gestores Legislativos Municipais a ser realizada na capital Federal, entre os dias 22 a 25 de abril de 2025.

Art. 2º - Fica autorizado a Secretaria da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas em realizar a aquisição das passagens aéreas, bem como a hospedagem dos vereadores.

Parágrafo Único - Fica autorizada a Secretaria da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas realizar as inscrições dos participantes na 24ª Marcha dos Gestores Legislativos Municipais.

Art. 3º - Fica estipulado o valor máximo de R\$300,00 (trezentos reais) a título de reembolso diário para cada vereador, devendo o mesmo apresentar comprovação dos efetivos gastos, nos termos da resolução nº 08/2021.

Art. 4º - O vereador que pretender participar da 24ª Marcha dos Gestores Legislativos Municipais deverá manifestar sua intenção, junto a Secretaria da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, até o dia 21 de março de 2025.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta resolução correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 18 de março de 2025

Fernando Andrade Maia
Presidente



Site: www.entreriosdeminas.mg.leg.br | E-mail: camara@entreriosdeminas.mg.leg.br

Esta publicação atende aos requisitos de autenticidade e integralidade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil.

EDIÇÃO N° 13/2025
ENTRE RIOS DE MINAS, 20 DE MARÇO DE 2025

Rafael Neto Peixoto
Vice-Presidente

Antônio Teodoro Ferreira
1º Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI N° 16, DE 18 DE MARÇO DE 2025

"Autoriza o Executivo Municipal a fornecer dispositivos de proteção adequada, filtro solar, garrafa de água, roupas apropriadas e equipamentos de proteção individual (EPIs) aos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias, Garis e demais servidores que, no exercício de suas funções, realizem atividades a céu aberto com exposição direta e constante ao sol no município de Entre Rios de Minas – MG."

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Município de Entre Rios de Minas – MG, a fornecer dispositivos de proteção adequada aos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias, Garis e demais servidores que, no exercício de suas funções, realizem atividades a céu aberto com exposição direta e constante ao sol, incluindo, mas não se limitando a:

I - **FILTRO SOLAR FACIAL** fator 50UV, para proteção contra queimaduras solares e doenças de pele relacionadas à exposição solar;

II - **CAMISAS TÉRMICAS**, sendo fornecidas ao menos **três unidades por ano** para a proteção contra os raios solares;

III - **PROTETOR LABIAL**, para a proteção dos lábios contra danos causados pela radiação solar;

IV - **VISEIRA COM PROTEÇÃO UV**, para a proteção do rosto e dos olhos contra os efeitos nocivos da exposição ao sol.

V - **Outros Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** que a administração municipal entender convenientes para garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores expostos ao sol, conforme avaliação técnica das condições de trabalho.

VI - **GARRAFA TÉRMICA** para armazenamento de água e garantir a hidratação.

Art. 2º - O fornecimento desses itens será de responsabilidade do Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos competentes, que devem garantir que o fornecimento seja contínuo e adequado às necessidades dos servidores.





EDIÇÃO N° 13/2025

ENTRE RIOS DE MINAS, 20 DE MARÇO DE 2025

Art. 3º - O Executivo Municipal também deverá realizar, no mínimo uma vez a cada dois anos, a **verificação de condições de saúde ocupacional** de todos os trabalhadores envolvidos, incluindo exames dermatológicos e de hidratação, para que sejam tomadas as devidas medidas preventivas.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo Municipal analisar o perfil e o enquadramento desses profissionais para garantir o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às suas funções e condições de trabalho.

Art. 5º A partir do segundo ano de vigência desta lei, o Poder Executivo Municipal poderá, mediante avaliação técnica, reduzir a quantidade de materiais fornecidos, respeitando a necessidade dos trabalhadores e a durabilidade dos equipamentos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 18 de março de 2025.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Bruno Asevedo Coelho Silva
Presidente da Comissão

Lucas Augusto Resende Dias
Relator

Claudio dos Reis Lima
Membro

PROPOSIÇÃO DE LEI N° 17, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre a recomposição e revisão geral de Vencimentos dos Servidores Públicos Ativos, Inativos e Pensionistas do Município e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado por esta Lei, a reajustar em 7,5% (sete e meio por cento) os vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Entre Rios de Minas, a partir de 1º de março de 2025.

Parágrafo Único. O reajuste de vencimentos de que trata a presente Lei, aplica-se também aos proventos dos Aposentados e Pensionistas do Município.



**EDIÇÃO N° 13/2025
ENTRE RIOS DE MINAS, 20 DE MARÇO DE 2025**

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento do Município.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2025.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 18 de março de 2025.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Bruno Asevedo Coelho Silva
Presidente da Comissão

Lucas Augusto Resende Dias
Relator

Claudio dos Reis Lima
Membro

REQUERIMENTO N° 30/2025

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal,
Sr. Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, fundamentado no que preceitua o inciso XIV do Art. 63 da Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa Legislativa em seu Art. 53, **REQUER** à V. Exa., ouvido o egrégio Plenário na forma regimental:

Requer informações sobre o cumprimento da Lei Municipal nº 1.591/2011, que dispõe sobre a progressão horizontal de carreira dos servidores concursados do Poder Executivo Municipal.

Considerando que, até a presente data, nenhuma progressão funcional foi efetivada, solicita-se que sejam prestadas as seguintes informações:

1. Justificativa para a ausência da aplicação das progressões funcionais previstas na legislação municipal.





EDIÇÃO N° 13/2025
ENTRE RIOS DE MINAS, 20 DE MARÇO DE 2025

-
2. Previsão para a implementação da progressão de carreira, garantindo aos servidores o direito à valorização profissional.
 3. Informações sobre a regulamentação necessária para a efetivação da progressão, especialmente no que se refere à criação da comissão responsável pela avaliação de desempenho, conforme disposto no artigo 13 da referida lei.
 4. Se há algum projeto de lei em andamento para regulamentar o mecanismo de progressão funcional e se será encaminhado à Câmara Municipal para apreciação.
 5. Medidas que serão adotadas pelo Executivo para corrigir essa situação e garantir o cumprimento da legislação vigente.

O presente requerimento visa assegurar transparência sobre o tema e garantir o respeito aos direitos dos servidores municipais, promovendo a valorização profissional conforme previsto na legislação vigente.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2025.

Cláudio dos Reis Lima
2º Secretário

REQUERIMENTO N° 31/2025

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal,
Sr. Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, fundamentado no que preceitua o inciso XIV do Art. 63 da Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa Legislativa em seu Art. 53, **REQUER** à V. Exa., ouvido o egrégio Plenário na forma regimental:

Requer informações sobre a previsão de obras de pavimentação no bairro Gameleira.

Em especial, solicita-se que sejam prestadas as seguintes informações:

1. Existe um projeto em andamento para a pavimentação das vias do bairro Gameleira? Se sim, quais ruas estão contempladas?
2. Há previsão orçamentária para a execução da pavimentação? Em caso positivo, qual a fonte dos recursos (municipal, estadual ou federal)?





EDIÇÃO N° 13/2025

ENTRE RIOS DE MINAS, 20 DE MARÇO DE 2025

3. Se houver projeto, qual o cronograma de execução e a previsão para o início e término das obras?
4. Se não houver previsão, quais as dificuldades enfrentadas pela Administração para viabilizar essa melhoria?
5. Há algum estudo técnico já realizado sobre a viabilidade da pavimentação no bairro?

O presente requerimento tem por objetivo garantir transparência e informações concretas à população do bairro Gameleira, que aguarda essa melhoria essencial para a infraestrutura e qualidade de vida dos moradores.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2025.

Lucas Augusto Resende Dias
Vereador

REQUERIMENTO N° 32/2025

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal,
Sr. Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, fundamentado no que preceitua o inciso XIV do Art. 63 da Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa Legislativa em seu Art. 53, **REQUER** à V. Exa., ouvido o egrégio Plenário na forma regimental:

Requer informações sobre a situação atual do antigo prédio da Prefeitura Municipal, que anteriormente abrigava a sede do Executivo.

Diante da importância histórica e funcional do imóvel, solicita-se que sejam prestadas as seguintes informações:

1. Qual a atual situação estrutural do prédio e se há laudos técnicos recentes sobre sua condição de uso.
2. O imóvel está sendo utilizado atualmente para alguma finalidade? Se não, quais os motivos da sua inatividade?
3. Existe algum projeto de recuperação ou reforma do prédio? Se sim, qual o estágio de planejamento e execução?





EDIÇÃO N° 13/2025
ENTRE RIOS DE MINAS, 20 DE MARÇO DE 2025

-
4. Qual a estimativa de custo para que o prédio possa voltar a ser utilizado, seja para fins administrativos ou para outra destinação pública?
 5. Há previsão orçamentária ou captação de recursos para a realização de obras no imóvel?

O presente requerimento tem por objetivo esclarecer a população sobre a destinação do prédio, bem como avaliar a viabilidade de sua recuperação para que volte a ser utilizado em benefício da administração municipal e da comunidade.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2025.

Lucas Augusto Resende Dias
Vereador

REQUERIMENTO N° 33/2025

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal,
Sr. Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, fundamentado no que preceitua o inciso XIV do Art. 63 da Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa Legislativa em seu Art. 53, **REQUER** à V. Exa., ouvido o egrégio Plenário na forma regimental:

Que seja encaminhada a esta Casa Legislativa a documentação referente:

1. Aos comprovantes de manutenção dos ônibus escolares que realizam o transporte de estudantes no município;
2. O número de alunos atendidos por este transporte escolar, especificando ainda quantos alunos utilizam cada linha deste transporte.

Tal solicitação se faz necessária diante de notícias e relatos de que algumas linhas escolares estão operando com alunos em pé, o que compromete diretamente a segurança dos estudantes. Além disso, é dever deste vereador zelar pela qualidade e segurança do transporte público, sendo esta uma ação que visa cumprir o munus investigativo deste signatário. Dessa forma, busca-se verificar se os veículos encontram-se devidamente aptos para a realização do transporte escolar, garantindo que os alunos sejam atendidos com a segurança e dignidade que lhes são de direito.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2025.



**EDIÇÃO N° 13/2025
ENTRE RIOS DE MINAS, 20 DE MARÇO DE 2025****Bruno Asevedo Coelho Silva****Vereador**

REQUERIMENTO N° 34/2025

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal,
Sr. Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, fundamentado no que preceitua o inciso XIV do Art. 63 da Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa Legislativa em seu Art. 53, **REQUER** à V. Exa., ouvido o egrégio Plenário na forma regimental:

Requerer informações acerca da emissão de alvará sanitário aos laboratórios do município:

1. Informar se a emissão de Alvará Sanitário para os Laboratórios de Análises Clínicas são de competência da Vigilância Municipal ou Estadual.
2. Caso o Alvará Sanitário não seja expedido pelo Poder Público Municipal, informar quais medidas são adotadas pelo Poder Executivo para fiscalizar a regularidade sanitárias desses estabelecimentos de saúde (existência de alvará sanitário vigente).
3. Quais os Laboratórios prestam serviços para o Poder Público Municipal (de forma direta ou através de consórcios)?
4. Quais os valores pagos, nos 3 (três) últimos meses, para tais laboratórios? Apresentar planilha individualizada dos valores pagos para cada laboratório e qual o tipo de contratação (credenciamento ou consórcio público).
5. Informar se todos os laboratórios prestadores de serviço ao Município possuem alvará sanitário vigente. Requer que seja encaminhado para essa Casa Legislativa cópia dos respectivos alvarás sanitários.
6. Informar se houve pagamento para algum Laboratório que não possui Alvará Sanitário vigente. Em caso positivo, qual o valor pago.

A presente solicitação visa garantir a transparência e o devido cumprimento das normas sanitárias, assegurando a regularização e fiscalização dos laboratórios do município em prol da saúde pública.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2025.

Bruno Asevedo Coelho Silva
Vereador



**EDIÇÃO N° 13/2025
ENTRE RIOS DE MINAS, 20 DE MARÇO DE 2025**

REQUERIMENTO N° 35/2025

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal,
Sr. Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, fundamentado no que preceitua o inciso XIV do Art. 63 da Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa Legislativa em seu Art. 53, **REQUER** à V. Exa., ouvido o egrégio Plenário na forma regimental:

Que sejam prestadas as seguintes informações referentes ao transporte escolar no município:

1. Qual o valor total pago às empresas prestadoras de serviço de transporte escolar referente ao mês de fevereiro?
2. Do montante pago, qual a quantia custeada pelo Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)?
3. Do montante pago, qual a quantia custeada via Fundeb?
4. Qual o valor custeado com recursos próprios?

A presente solicitação tem como objetivo garantir a transparência na aplicação dos recursos públicos e assegurar o cumprimento dos contratos firmados com as empresas responsáveis pelo transporte escolar.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2025.

**Sarah Magda Baeta Morais Andrade
Vereadora**

REQUERIMENTO N° 36/2025

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal,
Sr. Presidente,
Senhores Vereadores,





EDIÇÃO N° 13/2025
ENTRE RIOS DE MINAS, 20 DE MARÇO DE 2025

O Vereador que o presente subscreve, fundamentado no que preceitua o inciso XIV do Art. 63 da Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa Legislativa em seu Art. 53, **REQUER** à V. Exa., ouvido o egrégio Plenário na forma regimental:

Que o Município possa informar a essa Casa Legislativa como anda o cumprimento da Lei nº 1.884/2021, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da listagem de medicamentos disponíveis e em falta, exclusivamente à distribuição na farmácia municipal e outras unidades de saúde e dá outras providências”, bem como o Município possa informar a esta Casa Legislativa como anda o cumprimento da Lei Municipal nº 1.949/2022, a qual “estabelece a prioridade no atendimento aos pacientes em tratamento oncológico em pontos comerciais, de serviços, agências bancárias, bem como no transporte no Município de Entre Rios de Minas e em Tratamento Fora do Domicílio”, Por fim que o Município possa informar ainda como anda o cumprimento da Lei Municipal nº 2.041/2024 que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação do sistema de rastreamento por GPS - Sistema de Posicionamento Global e monitoramento em veículos e máquinas pesadas a serviço do Município de Entre Rios de Minas e dá outras providências.

Trata-se de dispositivos importantes para o controle de medicamentos, bem como para o atendimento prioritário aos pacientes que possuem câncer e por fim para o controle dos veículos pesados de propriedade do Executivo, levando a população a devida transparência dos atos praticados pela Administração Pública.

Destarte, em caso de não cumprimento das mencionadas leis, que o Poder Executivo tome as devidas providências para o fiel cumprimento das mesmas.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2025.

Amintas de Moura Ferreira
Vereador

REQUERIMENTO N° 37/2025

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal,
Sr. Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, fundamentado no que preceitua o inciso XIV do Art. 63 da Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa Legislativa em seu Art. 53, **REQUER** à V. Exa., ouvido o egrégio Plenário na forma regimental:





EDIÇÃO N° 13/2025

ENTRE RIOS DE MINAS, 20 DE MARÇO DE 2025

Requer informações acerca das medidas que estão sendo tomadas pelo Poder Executivo Municipal a fim de fiscalizar a confecção e manutenção dos passeios públicos, por parte dos municípios.

Requer ainda informações sobre o número de vagas existentes dos responsáveis por essa fiscalização no município, bem como se todas estão devidamente preenchidas.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2025.

Sarah Magda Baeta Moraes Andrade
Vereadora

EXPEDIENTE

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas – Legislatura 2025-2028

Vereadores:

Fernando Andrade Maia - Presidente
Rafael Peixoto Neto - Vice-Presidente
Antônio Teodoro Ferreira - 1º Secretário
Claudio dos Reis Lima - 2º Secretário
Amintas de Moura Ferreira
Bruno Azevedo Coelho Silva
José da Silva Fernandes
Lucas Augusto Resende Dias
Sarah Magda Baeta Moraes Andrade

Área técnica:

Yuri Natan de Souza Resende - Assessor Técnico, Consultivo e Jurídico
João Marcos Coelho Elyark - Gerente Legislativo (Edição e Revisão)
Cintia Maria Batista - Secretária Geral
Goreth de Sousa Silva - Agente Legislativo
Thiago Coimbra Resende - Assessor Legislativo
Lorena Sátiro de Sousa - Programa de Estágio em Graduação

